



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DE RORAIMA

Independente e mais perto de você

# DIÁRIO

## DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 17 de Julho de 2018.

Edição 2796 | Páginas: 02

7ª LEGISLATURA | 52º PERÍODO LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA - PRESIDENTE

**CORONEL CHAGAS**  
1ª VICE-PRESIDENTE

**NALDO DA LOTERIA**  
1º SECRETÁRIO

**DHIEGO COELHO**  
3º SECRETÁRIO

**JÂNIO XINGÚ**  
2º VICE-PRESIDENTE

**MARCELO CABRAL**  
2º SECRETÁRIO

**IZAIAS MAIA**  
4º SECRETÁRIO

**FRANCISCO MOZART**  
3º VICE-PRESIDENTE

**MASAMY EDA**  
CORREGEDOR GERAL

**JORGE EVERTON**  
OUVIDOR GERAL

### COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 009/2018

DEPUTADO JALSER RENIER (SD) - Presidente

**ZÉ GALETO (SD)**

**LENIR RODRIGUES (PPS)**

**JOAQUIM RUIZ (PTN)**

**CORONEL CHAGAS (PRTB)**

**ANGELA ÁGUIDA (PP)**

**MARCELO CABRAL (MDB)**

**GEORGE MELO (DC)**

**NALDO DA LOTERIA (PSB)**

**CHICO MOZART (PRP)**

**AURELINA MEDEIROS (PTN)**

**BRITO BEZERRA (PP)**

**VALDENIR FERREIRA (PV)**

**SOLDADO SAMPAIO (PC DO B)**

**OLENO MATOS (PC DO B)**

**MECIAS DE JESUS (PRB)**

#### GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

E-mail: [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

**Gerente de Documentação Geral**

CARLOS EBER MONTEIRO COSTA

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

**Diagramação**

EXPEDIENTE

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

#### - Superintendência Legislativa

- Autógrafo de Lei Complementar nº 005/2018 02

- Autógrafo de Projeto de Lei nº 004/2018 02

- Autógrafo de Projeto de Lei nº 071/2018 02

#### - Superintendência Administrativa

- Resolução nº 390 e 391/2018 02

SUMÁRIO

**SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**
**AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**
**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2018**

**Institui, nos termos do art. 111 da Constituição do Estado de Roraima, o Programa Especial de Recondição das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos do art. 111 da Constituição do Estado de Roraima, o Programa Especial de Recondição das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo, visando a recondição das despesas com pessoal do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, do percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) para 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL do Estado.

**Art. 2º** O Programa Especial de Recondição das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo, de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, observará as seguintes regras:

I – No ano de 2018, deverão ser adotadas as medidas previstas nos artigos 169, § 3º, incisos I e II, da Constituição da República de 1988 e art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de que o percentual gasto com pessoal pela Assembleia Legislativa e pelo Tribunal de Contas seja, no segundo e no terceiro quadrimestres, sucessivamente inferiores ao gasto no primeiro quadrimestre, finalizando o exercício necessariamente com a recomposição do limite prudencial do percentual historicamente praticado.

II – A partir do ano de 2019, a diferença de 1,50 % (um vírgula cinco por cento), entre o percentual praticado historicamente e o percentual a ser atingido, será reduzida, a cada ano, em 33,33% (trinte e três vírgula trinta e três por cento), até alcançar o percentual de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL do Estado.

III – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, ficará sujeito às vedações previstas nos incisos I a III e V do Parágrafo Único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Para efeito do cumprimento das metas de que trata o art. 2º desta Lei Complementar, do Programa Especial de Recondição das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo, as despesas com pessoal do Poder Legislativo, incluindo-se o Tribunal de Contas, assim como a repartição do percentual do limite entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas observarão o disposto no art. 20, II, 'a', e §§ 1º e 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** A verificação do cumprimento dos limites intermediários, calculados conforme o *caput* deste artigo e incisos I e II do art. 2º desta Lei Complementar, será realizada ao final de cada quadrimestre, devendo ser objeto de acompanhamento concomitante pelo Tribunal de Contas e pela Assembleia Legislativa.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de julho de 2018.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI**
**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2018**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame para verificar a trombofilia em Postos de Saúde e Hospitais da rede pública do Estado de Roraima.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA**,

faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O exame para verificar a trombofilia deverá integrar o rol

de exames obrigatórios realizados nos Postos de Saúde e Hospitais da rede pública do Estado de Roraima.

**Art. 2º** O exame de que se trata esta lei deverá ser realizado em gestantes, quando da realização de consultas médicas ou durante internação hospitalar.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 5 de julho de 2018.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 071/2018**

**Revoga o artigo 50 e altera a redação do artigo 51 da Lei Estadual nº 1.198, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:**

faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o art. 50 da Lei nº 1.198, de 24 de julho de 2017.

**Art. 2º** O art. 51 da Lei nº 1.198, de 24 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 51. [...] Poder Legislativo 3% (três por cento) [...]. (NR)*

*§§ 1º ao 3º [...]*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de julho de 2018.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**
**RESOLUÇÕES**
**RESOLUÇÃO Nº 0390/2018**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE**

**Art.1º Autorizar** o afastamento do servidor **Luis Fernando Lima Pereira**, para viajar com destino a cidade de Brasília-DF, saindo no dia 16.07.2018, com retorno no dia 25.07.2018, para participar do Curso de Base e Sistematização dos Processos de Controle Externo no Âmbito do Tribunal de Contas da União, a serviço desta Casa Legislativa.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 12 de julho de 2018.

**ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA**

Superintendente Geral

**RESOLUÇÃO Nº 0391/2018**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE**

**Art.1º Convalidar** o afastamento do servidor **JOSÉ FÁBIO DE SOUSA POLICARPO**, que viajou para o Município de Iracema/RR, no dia 12.07.2018 com retorno no mesmo dia, para realizar serviço deste Poder, **sem ônus de diárias** para esta Casa Legislativa.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de julho de 2018.

**ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA**

Superintendente Geral